DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITA	
CR	DENCIAMENTO Nº \$003/2022
CRI	DENCIAMENTO № 008/2022



CREDENCIAMENTO Nº S003/2022



ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000 NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA CNPJ: 11.390.971/0001-01

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. S003/2022

REGÊNCIA LEGAL - LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

II. ÓRGÃO INTERESSADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

III. OBIETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA MEDICINA, ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, ENFERMARIA, RADIOLOGIA, OFICINEIRO E OUTROS NO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS UNIDADE DE SAUDE, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA, vinculado ao Processo Administrativo nº S055/2022.

IV. DATA DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

DATA: A PARTIR DE 01/04/2022.

LOCAL: Na sala da sua Comissão Especial de Credenciamento (CEC), Rua Eldorado, s/n – Nova Morada, Capim

Grosso/BA. HORÁRIO: às 08:00 Horas - Horário do Estado da Bahia.

VI. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO

DATA: 01 dia útil após recebimento

LOCAL: Na sala da sua Comissão Especial de Credenciamento (CEC),

HORA: das 08:00 às 12:00 Horário do Estado da Bahia.

V. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0005.2.023 – Atenção Básica da Pop. Para Proc. em Média e Alta Complexidade.

ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serv. Terceiros - P. Física.

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 002 - Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% 014 - Transferências de Recursos do SUS

VIII. CAPITAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

DISPENSADO

IX. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Especial de Credenciamento, diariamente, das 8h00 às 12, na sala da sua Comissão Especial de Credenciamento (CEC), Rua Eldorado, s/n – Nova Morada, Capim Grosso/BA ou pelo telefone (74) 3651-2453.

Capim Grosso, 29 de março de 2022.

MAÍLA IASMIN SILVA DOS SANTOS PRESIDENTE CPL



X. CREDENCIAMENTO

10.1. Serão credenciadas pessoas físicas e ou jurídicas para atender o objeto deste credenciamento conforme definido no anexo I a seguir:

ANEXO I - QUANTITATIVOS

PROFISSIONAIS	QUANT	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	REMUNERAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	ELEMENTO DE PAGAMENTO
Médico ESF _ SEDE	07	40hs	R\$ 13.000,00	Unidade Básica de Saúde	PAB
Médico ESF _ SEDE	03	20hs	R\$ 6.500,00	Unidade Básica de Saúde	PAB
Médico ESF _ SEDE/ ZONA RURAL	03	30hs	R\$ 8.700,00	Unidade Básica de Saúde	PAB
Médico ESF _ ZONA RURAL	04	40HS	R\$ 13.000,0 + R\$ 200 (ajuda de custo)	Unidade Básica de Saúde	PAB
MÉDICO SAD	01	40hs	R\$ 11.150,00	SAD	MAC
MÉDICO ORTOPEDISTA	01	8hs/ambulatório	R\$ 3.500,00 por ambulatório	CENTRO DE ESPECIALIDADES	MAC
MÉDICO UROLOGISTA	01	5hs/ambulatório	R\$ 2.500,00 por ambulatório	CENTRO DE ESPECIALIDADES	MAC
MÉDICO NEUROPEDIATRA	01	5hs/ambulatório	R\$ 3.500,00 por ambulatório	CENTRO DE ESPECIALIDADES	MAC
MÉDICO PSIQUIATRA	01	10hs/quinzenal	R\$ 7.200,00	CAPS	MAC
ODONTÓLOGO _ SEDE	07	40hs	R\$ 3.400,00	Unidade Básica de Saúde	PAB
FARMACÊUTICO _ UPA	01	40hs	R\$ 3.200,00	UPA	MAC
ODONTÓLOGO _ ZONA RURAL	04	40 HS	R\$ 3.400 + R\$ 200 (ajuda de custo)	Unidade Básica de Saúde	PAB
ODONTÓLOGO_ ENDODONTISTA	01	20 hs	R\$ 2.200,00	CEO	MAC
ODONTÓLOGO_ ENDODONTISTA			R\$ 3.000,00	CEO	MAC
	01	30 hs	R\$ 2.200,00	CEO	MAC





CNPJ: 11.390.971/0001-01

ODONTÓLOGO _ PROTETICISTA					
FISIOTERAPEUTA	01	30hs	R\$ 2.000,00	Secretaria Municipal de Saúde	15%/PAB
FONOAUDIÓLOGO	01	30hs	R\$ 2.000,00	Secretaria Municipal de Saúde	15%/PAB
TERAPEUTA OCUPACIONAL	TERAPEUTA 01 30ho		R\$ 1.800,00	Secretaria Municipal de Saúde	15%/ PAB
ENFERMEIRO _ ESF SEDE	02	40hs	R\$ 2.500,00	Unidade Básica de Saúde	PAB
ENFERMEIRO _ ESF ZONA RURAL	02	40hs	R\$ 2.500,00 + R\$ 200 (ajuda de custo)	Unidade Básica de Saúde	PAB
ENFERMEIRO CENTRO COVID	01	40hs	R\$ 2.500,00 Centro COV		Recurso COVID ou 15%
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	02	24hs	R\$ 1.300,00	UPA	MAC
NUTRICIONISTA	01	30hs	R\$ 2.500,00	Secretaria de Saúde	15%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SOCORRISTA	05	40hs	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00 SAMU	
CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA	05	40hs	R\$ 1.500,00	SAMU	MAC
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	03	40hs	R\$ 1.300,00	CEO	MAC
TÉCNICO DE ENFERMAGEM /AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	40hs	R\$ 1.1000,00	SAD	MAC
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	40hs	R\$ 1.300,00 Unidade Básica Saúde - SALA VACINA		PAB

PROFISSIONAIS	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	ELEMENTO DE PAGAMENTO
OFICINEIRO	3	40hs	R\$ 1.100,00	CAPS	MAC
OFICINEIRO	4	40HS	R\$ 1.100,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15%

10.2 - O Credenciado se comprometerá a:



- I manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente;
 - II não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação;
- III atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- **V** justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.
 - VI esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- **VII** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- **10.3** O Credenciado será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.
- § Único A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

XI. REGÊNCIA LEGAL

11.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n^{o} 8.666/93, e demais legislações pertinentes, aplicandose, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. O credenciamento somente ocorre quando é inviável, juridicamente, a licitação.

XII. PRAZOS

- **12.1.** O resultado do julgamento da documentação entregue será publicada na Imprensa Oficial do Município em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega da documentação do interessado ao credenciamento.
- **12.2.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 12.3. O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação do credenciado pela Comissão.

XIII. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os profissionais (pessoa jurídica) que comprovem regularidade na habilitação; apresentem todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste edital.

13.2. Não serão credenciadas:

- 13.2.1. Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- **13.2.2.** Pessoas físicas ou jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.



13.3. Estão impedidas de participar do presente processo:

- **13.3.1.** Pessoas físicas e jurídicas que ocupem (cargo de direção ou função de confiança), seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90) ou ainda, que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;
- **13.3.2.** Pessoas físicas e jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes ocupem cargo de direção ou função de confiança seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);
- **13.3.3.** Pessoas físicas e jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93);
- **13.3.4.** Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

XIV. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

- **14.1.** O interessado em ser credenciado deverá protocolar na sala do Departamento de Contratos e Licitações localizado na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço e no prazo fixados no **item V** deste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.
- **14.2.** O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar dispostos ordenadamente, bem como estarem datados e assinados pelo representante legal do interessado.
- **14.3.** Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade, mediante prévio agendamento.
- 14.4. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no Anexo II desde edital
- 14.5. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

14.5.1. Para comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) carteira de identidade dos representantes legais;
- b) alvará de funcionamento e comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do ISS;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores:
- d) inscrição do ato constitutivo e ulteriores alterações, no caso de sociedades civis não empresariais, acompanhadas de prova da investidura dos diretores ou gestores em exercício;

14.5.2 Para comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;
- d) Certidão Federal Conjunta com a Seguridade Social;
- e) Certidão Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)

14.5.3 Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega dos documentos; (opcional)



- 14.5.4 Para comprovação da Qualificação Técnica: será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- a) comprovação de aptidão à prestação de serviços idênticos ou similares ao definido no objeto deste edital, através da apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

14.6. Para comprovação da Habilitação Pessoa Física:

- a) Curriculum vitae relacionar somente cursos e atividades de interesse na área de atuação;
- b) Cópia do Diploma;
- c) Cópia do Título de Especialista registrado no respectivo Conselho,
- d) conforme Lei n°5.081 de 24/08/1966, art.4;
- e) Cópia do RG, CPF ou Identidade do Conselho.
- f) Certidão ou Declaração do Conselho, referente à anuidade do exercício;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- i) Certidão Federal Conjunta com a Seguridade Social;
- j) Certidão negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)
- 14.7. O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalicias.

XV. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- **15.1.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão designada pelo Município de Capim Grosso BA, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- **15.2.** Os serviços médicos pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, a experiência e a capacidade instalada do interessado.
- **15.3.** A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
- **15.4.** O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
- 15.5. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.
- $\textbf{15.6.} \ Compete \ \grave{a}\ autoridade\ superior\ homologar\ o\ credenciamento.$
- **15.7.** O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso BA, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orcamentária.

XVI. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 16.1. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:
- **16.1.1.** A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelos interessados;
- **16.1.2.** Após sessão pública, a Comissão, em reunião privada, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.





- **16.1.3.** A Prefeitura Municipal de Capim Grosso BA divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação no Mural da Prefeitura.
- 16.2. Observar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XVII. CONTRATAÇÃO

- 17.1. 17.1. A contratação dos serviços dentistas, dar-se-á em razão da necessidade do serviço, conforme descrito no Anexo I deste edital.
- 17.2. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo IV deste edital.
- 17.3. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.4. Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item anterior, não será contratado.
- 17.5. Para a assinatura do contrato o credenciado pessoa deverá ser representado por:
- a) Administrador que tenha poderes de gerência em caso de pessoa jurídica;
- b) Procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato para os casos de pessoa jurídica ou física.
- 17.6. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.
- **17.7.** O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

XVIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- **18.1.** O pagamento aos contratados somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua afetiva execução, sendo realizado mediante a cheque ou ordem de pagamento, pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso BA.
- **18.2.** A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários, fixados no **Anexo I**.

XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

- **19.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;
- **19.2.** São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Capim Grosso BA, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

XX. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n^{o} . 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



20.2 – A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da Comissão de Credenciamento, sob pena de se decair do direito de interposição de tal recurso.

XXI. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** Fica assegurado a Comissão o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.
- **21.2.** O Município de Capim Grosso BA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei 8.666/93.
- **21.3.** O Município de Capim Grosso BA poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.
- 21.4. O credenciamento dos interessados não gera vínculo trabalhista, sendo a natureza jurídica da contratação, meramente de prestador de serviço.
- **21.5.** A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.
- **21.6.** O Município de Capim Grosso BA poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
- **21.7.** Haverá uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;
- **21.8.** No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO II - Modelo de Termo de credenciamento;

ANEXO III - Declaração de Inexistência de Menor no Quadro da Empresa;

ANEXO IV - Minuta do contrato.

20.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso -BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capim Grosso - BA, 29 de março de 2022.

DENIS WILSON DO PRADO SILVA PRESIDENTE CEC (COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO)



CREDENCIAMENTO S003/2022

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 1

CARGOS E QUANTITATIVOS DE VAGAS

PROFISSIONAIS	QUANT	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	REMUNERAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	ELEMENTO DE PAGAMENTO
Médico ESF _ SEDE	07	40hs	R\$ 13.000,00	Unidade Básica de Saúde	PAB
Médico ESF _ SEDE	03	20hs	R\$ 6.500,00	Unidade Básica de Saúde	PAB
Médico ESF _ SEDE/ ZONA RURAL	03	30hs	R\$ 8.700,00	Unidade Básica de Saúde	PAB
Médico ESF _ ZONA RURAL	04	40HS	R\$ 13.000,0 + R\$ 200 (ajuda de custo)	Unidade Básica de Saúde	PAB
MÉDICO SAD	01	40hs	R\$ 11.150,00	SAD	MAC
MÉDICO ORTOPEDISTA	01	8hs/ambulatório	R\$ 3.500,00 por ambulatório	CENTRO DE ESPECIALIDADES	MAC
MÉDICO UROLOGISTA	01	5hs/ambulatório	R\$ 2.500,00 por ambulatório	CENTRO DE ESPECIALIDADES	MAC
MÉDICO NEUROPEDIATRA	01	5hs/ambulatório	R\$ 3.500,00 por ambulatório	CENTRO DE ESPECIALIDADES	MAC
MÉDICO PSIQUIATRA	01	10hs/quinzenal	R\$ 7.200,00	CAPS	MAC
ODONTÓLOGO _ SEDE	07	40hs	R\$ 3.400,00	Unidade Básica de Saúde	PAB
FARMACÊUTICO _ UPA	01	40hs	R\$ 3.200,00	UPA	MAC
ODONTÓLOGO _ ZONA RURAL	04	40 HS	R\$ 3.400 + R\$ 200 (ajuda de custo)	Unidade Básica de Saúde	PAB
ODONTÓLOGO_ ENDODONTISTA	01	20 hs	R\$ 2.200,00	CEO	MAC
ODONTÓLOGO_ ENDODONTISTA	01	30 hs	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00 CEO	
ODONTÓLOGO _	01	30 hs	R\$ 2.200,00	CEO	MAC





CNPJ: 11.390.971/0001-01

PROTETICISTA					
FISIOTERAPEUTA	01	30hs	R\$ 2.000,00	Secretaria Municipal de Saúde	15%/PAB
FONOAUDIÓLOGO	01	30hs	R\$ 2.000,00	Secretaria Municipal de Saúde	15%/PAB
TERAPEUTA OCUPACIONAL	A 01 20hc E		R\$ 1.800,00	Secretaria Municipal de Saúde	15%/ PAB
ENFERMEIRO _ ESF SEDE	02	40hs	40hs R\$ 2.500,00 Unida		PAB
ENFERMEIRO _ ESF ZONA RURAL	02	40hs	R\$ 2.500,00 + R\$ 200 (ajuda de custo)	Unidade Básica de Saúde	PAB
ENFERMEIRO CENTRO COVID	01	40hs	R\$ 2.500,00	Centro COVID	Recurso COVID ou 15%
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	02	24hs	R\$ 1.300,00	.300,00 UPA	
NUTRICIONISTA	01	30hs	R\$ 2.500,00	Secretaria de Saúde	15%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SOCORRISTA	05	40hs	R\$ 1.500,00	SAMU	MAC
CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA	05	40hs	R\$ 1.500,00	SAMU	MAC
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	03	40hs	R\$ 1.300,00	CEO	MAC
TÉCNICO DE ENFERMAGEM /AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	40hs	R\$ 1.1000,00	SAD	MAC
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 05 40hs R\$ 1.300,00		Unidade Básica de Saúde - SALA DE VACINA	PAB		

PROFISSIONAIS	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	ELEMENTO DE PAGAMENTO
OFICINEIRO	3	40hs	R\$ 1.100,00	CAPS	MAC
OFICINEIRO	4	40HS	R\$ 1.100,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15%



TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020 e a continuidade da organização das Redes de Saúde diante o cenário;

Considerando a Atenção Primária à Saúde como o primeiro ponto de atenção e porta de entrada principal do Sistema Único de Saúde e necessária a manutenção dos serviços prestados; Considerando a responsabilidade sanitária e a importância de ampliar o acesso das pessoas às ações e aos serviços

Considerando a responsabilidade sanitária e a importância de ampliar o acesso das pessoas às ações e aos serviços essenciais da APS para o manejo das condições de saúde comuns em tempo oportuno para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção e a oferta de ações e serviços de monitoramento e vigilância em saúde no âmbito da APS;

prevenção e a oferta de ações e serviços de monitoramento e vigilância em saúde no âmbito da APS;

Considerando a suspensão judicial do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EDITAL Nº 035/2021 e a continuidade da prestação de assistência em saúde para o ano de 2022;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

COMPETE AO MÉDICO:

 Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
 Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adultos e idoso de ambos os sexos; 3. No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; 4. Realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio; 5. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; 6. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, de saúde mental etc.; 7. Encaminhar o paciente aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBS, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contrarreferência; 8. Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; 9. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; 10. Indicar internação hospitalar; 11. Solicitar exames complementares; 12. Verificar e atestar óbito; 13. Conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; 14. Identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; 15. Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; 16. Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; 17. Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; 18. Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;19. Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica; 20. Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; 21. Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; 22. Coordenar, participar e/ou organizar grupos de educação para a saúde; 23. Promover ações inter setoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade, para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; 7 24. Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais; 25. Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde; 26. Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde; 27. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho; 28. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; 29. Executar outras atividades

COMPETE AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

1. Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na instituição; 2. Exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; 3. Participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente; 4. Participar da programação da assistência de enfermagem; executar ações assistenciais de enfermagem, execto as privativas do enfermeiro; 5. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; 6. Participar da equipe de saúde; sendo essas atividades desempenhadas somente sob orientação e supervisão do enfermeiro. 7. Ainda, prestar assistência em atendimentos eletivos, de urgência / emergência e/ou acompanhamento de pacientes em transferência por transporte de emergência terrestre, auxiliar na remoção de pacientes acamados, visitas domiciliares, entre outras funções pertinentes ao cargo em regime de plantão dos quais a secretaria municipal de saúde eventualmente necessite para suprir sua demanda.

COMPETE AO ODONTÓLOGO - ENDODONTISTA

1. Procedimentos conservadores da vitalidade pulpar, 2. Tratamento dos traumatismos dentários 3. Realizar consulta para planejamento do tratamento; 3. Planejar tratamentos complementares; 4. Realizar procedimentos e encaminhamentos necessários, visando a reabilitação do paciente; 5. Realizar o tratamento endodôntico (tratamento de canais radiculares), aplicando anestesia quando necessário; 6. Realizar tratamentos restauradores, preventivos e estéticos e cirurgias endodônticas quando necessário; 7. Emitir relatório, laudos e pareceres sobre os serviços realizados; 8. Participar de atividades de aprimoramento profissional na área



específica e afins; 9. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando na execução dos serviços; 10. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; 11. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; 12. Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB). 13. Outras atividades correlatas

COMPETE AO ODONTÓLOGO - PRÓTESE

1. Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as familias, a indivíduos e a grupos específicos. 2. Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível). 3. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; 4. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar. 5. Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB). 6. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe. 7. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe. 8. Exercer outras responsabilidades e atribuições correlatas e afins.

COMPETE AO TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

1. Preparar o usuário para atendimento; 2. Auxiliar no atendimento ao usuário; 3. Preparar e organizar instrumental e materiais necessários; 4. Instrumentalizar o Cirurgião-dentista (CD) ou Técnico em Higiene Dental (THD), durante a realização de procedimentos clínicos; 5. Manipular materiais de uso odontológico; 6. Promover isolamento do campo operatório; 7. Selecionar moldeiras e confeccionar modelos em gesso; 8. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para familias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; 9. Agendar consultas; 10. Preencher fichas clínicas e manter o arquivo e o fichário em ordem; 11. Participar do gerenciamento de insumos; 12. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; 13. Proceder à lavagem, desinfecção e esterilização de instrumentais e equipamentos utilizados. 14. Executar tarefas relacionadas com o manejo de aparelhos de Raios X e revelação de chapas radiográficas. 15. Registrar o número de radiografias realizadas. 16. Atender e preparar as pessoas a serem submetidas a exames radiológicos tomando as precauções necessárias. 17. Operar com aparelho portátil para radiografias. 18. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados. 19. Exercer outras responsabilidades e atribuições correlatas e afíns.

COMPETE AO ODONTÓLOGO:

1. Realizar levantamento epidemiológico com a finalidade de traçar o perfil de saúde bucal da população de sua área adstrita; 2. Realizar os procedimentos clínicos definidos nas Normas Operacionais Básicas de saúde e assistência à saúde; 3. Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população da área adstrita; 4. Encaminhar e orientar os usuários que apresentar em problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; 5. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; 6. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; 7.Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; 8. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; 9. Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o planejamento local; 10. Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção em saúde bucal; 11. Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; 12. Executar outras atribuições correlatas à

COMPETE AO FARMACÊUTICO

Assistência Farmacêutica Estruturação de farmácias no Sistema Único de Saúde. Aspectos conceituais aplicados ao Sistema Único de Saúde. Acesso, promoção e uso racional de medicamentos. Seleção, 33 utilização e informação de medicamentos. Logistica farmacêutica. Gerenciamento, monitoramento e avaliação da assistência farmacêutica. Regulação sanitária de medicamentos. Avaliação de tecnologias em saúde e medician baseada em evidências aplicadas à assistência farmacêutica. Sistemas de informação em saúde e epidemiologia. Farmacologia: Assistência farmacêutica e demandas judiciais de medicamentos no Sistema Único de Saúde. Farmacocinética. Interações medicamentosas. Terapia farmacológica: sistema nervoso, renal, cardiovascular, motilidade uterina, inflamação, função gastrointestinal, sangue e órgãos hematopoiéticos. Quimioterapia das infecções parasitárias e microbianas. Hormônios e antagonistas de hormônios. Vitaminas. Oftalmologia. Farmácia Hospitalar Ética em pesquisa. Gestão de suprimentos e custos. Sistemas de distribuição de medicamentos. Gestão da qualidade e indicadores aplicados à farmácia hospitalar. Farmacotécnica hospitalar: formas farmacêuticas estéreis e não estéreis. Terapia nutricional parenteral. Comissão de controle de infecção hospitalar. Gerenciamento de resíduos nos serviços de saúde. Centros de informação de medicamentos. Erros de medicação. Princípios de Farmacoepidemiologia e farmacovigilância na farmácia hospitalar.



COMPETE AO ENFERMEIRO:

1. Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; 3. Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a UBS; 4. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adultos e idosos, de ambos os sexos; 5. No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; 6. Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na UBS e, quando necessário, no domicílio; 7. Realizar atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde; 8. Avaliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; 9. Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, de saúde mental etc.; 10. Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; 11. Solicitar serviços de manutenção, reparo e substituição do material utilizado; 12. Conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; 13. Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; 14. Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; 15. Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; 16. Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; 17. Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; 18. Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica; 19. Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; 20. Prestar assistência integral à população da área adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; 21. Coordenar, participar e/ou organizar grupos de educação para a saúde; 22. Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; 23. Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais; 24. Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde; 25. Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde; 26. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho; 27. Atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e assumir férias e licenças dos profissionais de enfermagem do município, sempre que houver necessidade; 28. Executar outras atividades correlatas.

COMPETE AO PSICÓLOGO:

1. Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos; 2. Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias; 3. Realizar atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico; 4. Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógicos; 5. Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo; 6. Preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos; 7. Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares; 8. Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial da clientela; 9. Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes; 10. Participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, em nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas e etc; 11. Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microssistemas; 12. Coordenar e supervisionar as atividades de Psicologia em instituições e estabelecimentos de ensino e/ou de estágio, que incluam o tratamento psicológico em suas atividades; 13. Realizar pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo da saúde mental; 14. Atuar junto à equipe multiprofissional no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros e demais instituições; 15. Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição; 16. Orientação e acompanhamento à clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos; 17. Participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições; 18. Participar de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade, organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico; 19. Realizar triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário; 20. Apoiar as Equipes PSF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquicas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicidio, situações de violência intrafamiliar; 21. Atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde sempre que houver necessidade; 22. Executar outras atividades correlatas

COMPETE AO CONDUTOR DE VEÍCULO DE SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA

1. Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes. 2. Estabelecer contato com a Central de Regulação médica e seguir suas orientações, observando as normas e leis do Código de Trânsito Brasileiro. 3. Conduzir os



veículos de emergências dentro das normas e leis previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), observados os Artigos 29 e 252. 4. Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem. 5. prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro. 6. participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências. 7. realizar manobras de extração manual de vítimas.8. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe. 9. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

COMPETE AO FISIOTERAPEUTA

1. Compor equipe multiprofissional na área de saúde mental; 2. Executar atividades de sua área profissional; 3. Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e executar demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação da profissão; 4 Trabalhar em equipe multiprofissional e integrada à rede de atenção à saúde; 5 Identificar e treinar os familiares e/ou cuidador dos usuários, envolvendo-os na realização de cuidados, respeitando os seus limites e potencialidades; 6 Abordar o cuidador como sujeito do processo e executor das ações; 7 Acolher demanda de dúvidas e queixas dos usuários e familiares e/ou cuidador como parte do processo de Atenção Domiciliar; 8 Realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação; 9 Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com equipe de AD incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, hábitos orais, com vistas ao autocuidado; 10 Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada do domicílio; 11 Desenvolver projetos e ações intersetol riais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; 12 Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; 13 Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; 14. Outras atividades inerentes à função.

COMPETE AO FONOAUDIÓLOGO

1. Atuar com equipe multidisciplinar, de acordo com o protocolo de assistência da Operadora de Saúde; 2. Realizar avaliação fonoaudiologia e estabelecer diagnóstico de fonoaudiologia; 3. Executar terapia de habilitação/reabilitação, orientando pacientes, familiares e cuidadores; 4. Estabelecer o plano de tratamento, contendo objetivos, metas e cronograma de visitas, conforme o quadro e evolução do paciente; 5. Discutir de acordo com o cronograma da Equipe Gestora, caso específico do paciente assistido, grau de dependência e evolução do paciente; 6. Emitir relatórios em cada atendimento realizado, para efeito de acompanhamento da assistência prestada.7. Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Coordenador Médico. 8. Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição. 9. Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição. 10. Realizar terapia fonoaudiologia dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição. 11. Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala. 12. Colaborar em assuntos fonoaudiólogos ligados a outras ciências. 13. Emitir parecer fonoaudiólogo, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição. Realizar outras atividades afins.

COMPETE AO TERAPEUTA OCUPACIONAL

Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de **terapia** ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.





CREDENCIAMENTO S003/2022

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

(empresa) CNPJ/MF n=; inscrição estadual
$n^{\underline{o}}$, com sede à,
telefone nº, telefax nº, neste ato representada na forma do seu
(estatutos/regimento/contrato social), pelo Sr, portador do documento de identidade n.º, portador do presente, o seu credenciamento, requerer, através do presente, o seu credenciamento
para a prestação, dos serviços xxxxxxxxxxxxxxxxx conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.
DECLARA, sob as penas da lei, que:
Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e
condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
Realizará todas as atividades a que se propõe;
Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou
entidades da Administração Pública;
Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, a
experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital
de credenciamento e nos seus anexos;
As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.
Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento n^{ϱ} /200_, devidamente assinada e rubricada.
, de de 2022.

(Nome e assinatura da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica)





CREDENCIAMENTO S003/2022

ANEXO III

<u>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR</u> <u>NO QUADRO DA EMPRESA</u>

Α	CNPJ,	nº	,	com	sede	à
, declara, sob as	penas d	a lei,	que em suas instalações, não	há rea	lização	de
trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de	18 anos o	ou a r	ealização de qualquer trabalh	o por n	ienores	de
16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 ano	s.					
d	e		de			
(nome, carimbo e assinatura d	o repres	enta	nte legal da empresa)			





CREDENCIAMENTO S003/2022

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº/2022

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº
, com sede na, n°, bairro Centro, Estado dneste ato representado pelo Sr, Prefeito
legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nºe Cédula de Identidade nº
residente e domiciliado à Rua, nº Bairro – Estado da doravante
denominado simplesmente de CONTRATANTE e(Nome da Pessoa Física ou da empresa),
nacionalidade, médico, inscrito no CRMsob o nº, domiciliado/ sediada na Rua
, Bairro, Estado da, cadastrada no CPF/ CNPJ do Ministério da Fazenda
sob o nº, adiante denominado CONTRATADA, neste ato representada por, na qualidade de
, portador da cédula de identidade RG nº, expedida pelael do CPF/MF
nº, residente na
CREDENCIAMENTO, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de **CREDENCIAMENTO nº S003/2022**, os termos mencionado retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1.CONSTITUI-SE OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA MEDICINA, ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, ENFERMARIA, RADIOLOGIA, OFICINEIRO E OUTROS NO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS UNIDADE DE SAUDE, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Os serviços serão remuneradas segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado.

Parágrafo Primeiro - Haverá uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

Parágrafo Segundo – O valor da remuneração dos serviços será efetuado de acordo com os números emitidos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, conforme os valores explicitados no Anexo II do Edital.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade, e em comum acordo, poderão ser contratadas outras unidades, mantida o valor da remuneração pactuada nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e



quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo Quinto – Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.10 pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (Doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINACEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

- a) Fonte:
- b) Atividade:
- c) Elemento de Despesa:
- d) Unidade Gestora

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por empresas e pessoas físicas habilitadas conforme a lei e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de quaisquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;
- b) comprovar a situação de adimplência quanto ao pagamento de salário dos seus funcionários;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- d) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal destinado para execução dos serviços ora Contratados, sendo defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;



- f) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- j) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- k) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- l) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- b) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
- c) detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- f) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço ;
- g) designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- h) informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
- i) efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei n^{o} 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.
- 9.2 Os credenciados reconhecem que o presente liame jurídico não possui natureza trabalhista, sendo meros prestadores de serviço vinculados a legislação de licitações públicas.
- 9.3 Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES





- 10.1 A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.
- 10.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
 - b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
 - c) Declaração de inidoneidade.
- 10.3 A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:
- 10.4. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso – BA, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:
 - a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
 - b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AS PARTES:

13.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
de de 2022.
JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO Prefeita Municipal

Gestor do Fundo Municipal de Saúde CONTRATANTE

CNPJ sob nº
CONTRATADA

LEIDE COSTA RIOS

TESTEMUNHA 1:	
CPF:	
TESTEMUNHA 2:	
CPF:	

CREDENCIAMENTO Nº 008/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50 Praça 09 de Maio – Nova Morada Capim Grosso - Bahia

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINEIROS EM DIVERSAS ÁREAS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.

CR Nº 008/2022

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, representada por sua Comissão Especial de Credenciamento (CEC), devidamente designada por portaria a ser publicada, pelo presente Edital, convida pessoas físicas, legal e regularmente habilitadas no ramo, a participarem do credenciamento visando à PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINEIRO EM DIVERSAS ÁREAS DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.

Torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das **08 horas do dia 01 de abril até às 12 horas do dia 31 de dezembro de 2022.** no horário de expediente normal na sala da sua Comissão Especial de Credenciamento (CEC), situada na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso/BA, ou na secretaria responsável pela vaga a referida comissão estará disponível, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no item **01** e detalhados no Anexo I, deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO oriundo do **Processo Administrativo nº 170/2022**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

O credenciamento não estabelece obrigação da Prefeitura Municipal de Capim Grosso de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver.

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Capim Grosso de revogar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba qualquer indenização ou compensação aos credenciados convocados ou com expectativa de convocação.

01-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Nos Art. 25 e 26 Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

02-DO OBJETO

ESTE EDITAL TEM POR OBJETO ESTABELECER A FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINEIROS EM DIVERSAS ÁREAS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.

- 2.1 Constitui objeto específico do presente Edital:
- 2.2.1. O credenciamento de profissionais dos setores do Departamento de Cultura aptos a desempenharem atividades de Interesse Público, de implemento de políticas públicas de inclusão social, que tenham para isso comprovada capacidade, preparo e regularidade jurídico-fiscal;
- $2.3 Ficam\ abertas\ as\ inscrições\ para\ os\ seguintes\ cargos/função\ da\ Secretaria\ de\ Assistência\ Social:$

CARGO/FUNÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	N° DE VAGAS/ PREENCHER
GRAFITE	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	2
TEATRO	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	2
DANÇA CLÁSSICA	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	4
DANÇA POPULAR	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	4
FANFARRA	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	4
FILARMÔNICA	DEPARTAMENTO DE CULTURA	20 HORAS	1
GRUPO DE CORDAS	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	2
COORDENADOR DE EQUIPE	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	3
CANTO E CORAL	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	1
MONITOR DO CANTO CORAL	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	2
CAPOEIRA	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	3
FOTOGRAFIA	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	2
VALOR TOTAL ESTIMADO:	TRINTA E OITO MIL QUATRO	CENTOS E VINTE E C	UATRO REAIS.





CNPJ. 13.230.982/0001-50 Praça 09 de Maio – Nova Morada Capim Grosso - Bahia

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>UNIDADE: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC</u>
PROJETO ATIVIDADE: 13.392.4.2.019 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS ESPORTIVAS E DE LAZER.
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Física
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Próprios

- APRECIAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Edital foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município conforme Processo Administrativo n^2 170/2022 e pelo Secretario de administração.

03- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 A participação neste Credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições nele estabelecidas.
- 3.2.1. Somente estarão aptos à convocação para entrevista e credenciamento os interessados que apresentarem os seguintes documentos:
- a) Cópia simples dos documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF;
- b) Declaração de Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio;
- c) Comprovante de conta corrente em nome da pessoa física, junto a qualquer instituição financeira, para crédito de honorário; (na contratação)
- e) Certificado de Experiência demonstrando atuação na área das atividades prevista neste Edital.
- f) Comprovante de residência.
- g) Prova de regularidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- h) Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento e relação de serviços a que se candidata;
- 3.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Aquele que seja empregado ou servidor público que integre a Administração Pública Direta e/ou Indireta, exceto os casos previstos no art. 37, inciso XVI, XVII da Constituição Federal.
- b) Estejam cumprindo as penalidades no art. 87, inciso III da Lei n^2 8.666/93, desde que impostas pela própria Administração Pública Estadual.
- c) Estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal nº8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso da Bahia;
- d) Não cumpram o disposto no art. 9 da Lei nº8.666/93 e alterações.
- 4 DA RETIRADA DO EDITAL, DÚVIDAS E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DO DIA, DA HORA E DO LOCAL.
- 4.1. O edital poderá ser retirado, no período a <u>partir das 08h do dia 11 de janeiro até às 12 horas do dia 31 de dezembro de 2021</u> do ano em curso, horário de expediente, no endereço epigrafado no Preâmbulo deste Edital, de forma gratuita.
- **4.2.** As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Comissão Especial de Credenciamento (CEC), dentro do prazo acima estabelecido.
- 4.3 A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

À

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Bahia. Edital de Credenciamento 008/2022 Envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO NOME:



CNPJ. 13.230.982/0001-50 Praça 09 de Maio - Nova Morada Capim Grosso - Bahia

- 4.4 A abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, mensalmente, à sexta-feira, no mesmo local constante do subitem 1.1, às 14:00h. 1.2.1 Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de se reunir mensalmente.
- 4.5 Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente salvo disposições em contrário.

5 - DO PROCEDIMENTO

- 5.1 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Credenciamento fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 01 (UM) dia, contados da data limite do recebimento inicial de credenciamento;
- 5.1.1 O resultado da análise documental e consequente credenciamento será divulgado no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento das documentações.
- 5.2 Após a fase de habilitação o credenciado serão convocado para, no prazo máximo de dois dias úteis, assinatura do termo contratual;
- 5.3 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes (caso ocorram), deste processo serão publicados nos mesmos locais de publicação do aviso deste Edital de Credenciamento, além do Mural de Avisos.

6 - PROCEDIMENTOS DO REGISTRO CADASTRAL

- 6.1- Os registros cadastrais terão validade de, no máximo, 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por prazos iguais e sucessivos, por até60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, devendo, entretanto, quando da renovação de seus Registros Cadastrais, comprovar a manutenção de suas condições de habilitação, através da documentação especificada no item 3 deste Edital.
- 6.2- A qualquer momento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do Credenciado que deixar de satisfazer as exigências da Habilitação deste Edital ou as estabelecidas para classificação cadastral.
- 6.3- O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, mesmo após o recebimento dos pedidos de credenciamentos na data especificada, com exposição no mural da Secretaria Municipal de Administração, sendo que, novos interessados poderão ser cadastrados, a qualquer tempo, caso contenham as condições de habilitação exigidas, neste edital.
- 6.4 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento (CEC), que promoverá a habilitação dos interessados e a classificação dos demais, conforme o disposto neste edital.
- 6.5- Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

7 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

- 7.1 As pessoas físicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a (CEC) e, posteriormente, recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.
- 7.2 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 3.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.
- 7.3 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria de Educação.
- 7.4 O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
- 7.5. A CEC encaminhará os envelopes, contendo a documentação do candidato, após o término da sessão, para abertura dos envelopes e aferição da habilitação dos candidatos, nos termos estabelecidos neste Edital.



CNPJ. 13.230.982/0001-50 Praça 09 de Maio – Nova Morada Capim Grosso - Bahia

- 7.6. A avaliação de competência técnica e habilitação serão feitas a partir da análise das informações e documentos apresentados, assim como do currículo e anexos enviados no ato da inscrição.
- 7.7 Os documentos comprobatórios de formação escolar (diploma e histórico escolar) poderão ser apresentados em cópia simples. Caso o candidato opte por apresentar declaração firmada pela instituição de ensino, serão aceitas, desde que em cópia autenticada ou original. Serão considerados como comprovação de experiência:
- 7.8 É de responsabilidade do interessado o tipo de documento comprobatório que integrará o envelope de credenciamento, desde que atenda os objetivos e específicações constantes do presente Edital.
- 7.9. Serão convocados para entrevista apenas os candidatos que, tendo enviado o envelope com os documentos nos termos exigidos, forem considerados habilitados.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente em conformidade com os valores especificados no Anexo I, deste Edital.
- **8.1.1** Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento (pessoa jurídica).
- 8.2 Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Cultura, até o $5^{\rm o}$ dia útil do mês subsequente, o relatório/listagem dos exames/consultas realizadas no período, devidamente assinada.

9 - DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de vigência do termo contratual, admitindose a prorrogação do termo, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57. inciso II. § 1º. da Lei 8.666/93.

10 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 – Os valores dos procedimentos indicados na Tabela Referência ficarão sujeitos à eventual correção, com base nos índices oficiais e, conforme determinação e autorização desta Administração.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DO SERVIÇO

11.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

12 - PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 12.2 A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos credenciamentos, sob pena de se decair do direito de interposição de tal impugnação.
- 12.3 O interessado não credenciado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de credenciamento na Imprensa Oficial do município de Capim Grosso Bahia.
- 12.4 O recurso deverá ser feito por escrito, ASSINADO, dirigido à Comissão de Permanente de Licitação e protocolado na COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (CEC) da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no endereço constante do preâmbulo deste edital.
- 12.5 O recurso não terá efeito suspensivo.
- 13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





CNPJ. 13.230.982/0001-50 Praça 09 de Maio – Nova Morada Capim Grosso - Bahia

- 13.1 Ao Prefeito Municipal ficará assegurado o direito de, no interesse da Administração, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- 13.2 Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 13.3 -Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser protocolados, na COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (CEC), no endereço constante no preâmbulo deste edital, no horário de expediente da Prefeitura.
- 13.4 Fica designado o foro da Cidade de Capim Grosso Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

14.1 - A requerente terá o prazo de 05 dias úteis, contado da data da publicação do resultado, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- **15.1.** A Prefeitura poderá, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 15.2 Também poderão ser descredenciados:
 - a) nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
 - b) aqueles que não apresentarem demanda de trabalho no prazo de 03 meses.
- 15.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS OFICINEIROS

- 16.1. Para fins de avaliação e seleção dos oficineiros e respectivos projetos inscritos, a Comissão Técnica Avaliadora tomará por base o atendimento às exigências constantes do presente Edital, levando em consideração os seguintes critérios:
- a) a efetiva adequação da oficina ou ciclo de oficina proposta a uma das áreas descritas no item 2.3 deste Edital;
- b) a adequação do plano de trabalho da oficina à estruturação;
- c) a comprovação de conhecimento e experiência, por parte do interessado, na área da oficina ou ciclo de oficina a ser desenvolvida, a partir da documentação apresentada;
- d) compatibilidade entre a proposta do projeto e o campo de atuação do interessado, observado seu nível de instrução e experiência;
- 16.2. A CEC Avaliadora, para fins de classificação dos interessados, adotará a tabela de pontuação abaixo, sendo que somente serão computados os documentos que se referem à área de atuação desejada:

DOCUMENTOS PONTUAÇÃO
Especialização/Pós-graduação 20
Diploma de Nível Superior 15
Diploma de Nível Técnico 10
Certificado 05
Outros documentos 03

- 16.3. Atendidos todos os requisitos constantes do presente Edital serão considerados aptos a integrarem o Programa Ofício, os oficineiros que tenham pontuação igual ou maior que 05 pontos.
- **16.4**. No caso de empate será melhor classificado o interessado de maior experiência, mensurada pela idade.
- 16.5. Do resultado final, constante na listagem caberá recurso à CEC, que deverá ser protocolado.
- **16.5.1.** O prazo recursal é contado com a exclusão do dia da publicação e inclusão de seu termo final.





CNPJ. 13.230.982/0001-50 Praça 09 de Maio - Nova Morada Capim Grosso - Bahia

- 16.5.2. Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
 16.5.3. Somente se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.
- 16.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-simile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.
- 16.7. No prazo de quarenta e oito horas, a CEC Avaliadora deverá apreciar o (s) recurso(s), publicando, após, o resultado no Diário Oficial da Cidade, considerando-se esgotada a fase recursal.
- 17.4 Fica assegurado ao **credenciado** o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá ao Secretário de Administração, para tomada de decisão.

Capim Grosso - BA, 29 de março de 2022.

MAÍLA IASMIN SILVA DOS SANTOS PRESIDENTE CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada Capim Grosso - Bahia

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES PARA O CREDENCIAMENTO.

DEPARTAMENTO DE CULTURA

CARGO/FUNÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	N° DE VAGAS/ PREENCHER	SALÁRIO
GRAFITE	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	2	R\$ 1.212,00
TEATRO	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	2	R\$ 1.212,00
DANÇA CLÁSSICA	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	4	R\$ 1.122,00
DANÇA POPULAR	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	4	R\$ 1.212,00
FANFARRA	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	4	R\$ 1.212,00
FILARMÔNICA	DEPARTAMENTO DE CULTURA	20 HORAS	1	R\$ 1.212,00
GRUPO DE CORDAS	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	2	R\$ 1.212,00
COORDENADOR DE EQUIPE	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	3	R\$ 1.818,00
CANTO E CORAL	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	1	R\$ 1.818,00
MONITOR DO CANTO CORAL	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	2	R\$ 1.212,00
CAPOEIRA	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	3	R\$ 1.212,00
FOTOGRAFIA	DEPARTAMENTO DE CULTURA	30 HORAS	2	R\$ 1.212,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:	TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS.			R\$ 38.424,00





CNPJ. 13.230.982/0001-50 Praça 09 de Maio – Nova Morada Capim Grosso - Bahia

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS TABELAS DE PREÇOS ADOTADAS NO CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DE SERVIÇOS A QUE SE CANDIDATA;

A Prefeitura do Município de Capim Grosso - BA Departamento de Cultura

Ref. Edital de Credenciamento Nº 008/2022

Pelo presente, venho solicitar à V.Sa, meu credenciamento junto a esta Secretaria Municipal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 008/2022. Para tanto anexo o projeto e todos os documentos constantes do item 3. do Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue: que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital de Credenciamento nº 008/2022; que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação, que estou ciente de que meu credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal; que me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado; que estou ciente de que poderei ser convocado para realizar a oficina ou ciclo de oficina em regiões vizinhas àquelas apresentadas no projeto inicial, considerando a demanda e necessidade da Administração.

Nome do Oficineiro:
Cargo escolhido:
Assinatura:
CPF:





CNPJ. 13.230.982/0001-50 Praça 09 de Maio – Nova Morada Capim Grosso - Bahia

ANEXO III

PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2022

O planejamento de Departamento de Cultura foi elaborado em cima da proposta governamental do mandato atual.

Item 1Todos sabem da importância do desenvolvimento cultural de uma cidade. Por isso é preciso...

- OBJETIVO PRINCIPAL: Ser um espaço de alfabetização musical disponível para todos que queiram aprender e aprimorar o gosto musical, aos alunos da rede municipal, oferecendo possibilidades para que os mesmos possam desenvolver suas babilidades e potenciais artísticos

desenvoiver suas nabilid	ades e pote	nciais artisticos.
OBJETIVOS ESPECÍFICO	os	
 Promover oficinas, o ○ Ações: 	ursos e cri	ação de grupos de teatros, dança e pintura.
	1 Grafite	
	1.	Manter as oficinas no CM – Conservatório Municipal.
	2.	
	3.	Contratar dois (02) profissionais de Artes Visuais (Grafite) para trabalhar no sistema de 30 horas semanais .
	1 Teatro	
	1.	Criar peças e levar as técnicas de Artes Cênicas, Comédia e Improvisação para montar espetáculos de Teatro no município.
	2.	Contratar dois (02) profissionais de Artes Cênicas para trabalhar no sistema de 30 horas semanais .
	1 Dança	
	1.	Manter as oficinas de Dança Clássica (Balé e Jazz) e Danças Populares (Hiphop, Zumba, Carimbo, Samba de Roda, Maracatu e Frevo) no CM – Conservatório Municipal e Programa da Sec. de Saúde.
	2.	Expandir as aulas de dancas para os distritos do Peixe, Caicara e Pedras Altas.
	3.	
2. Expandir e inovar a ⊙Ações: □		unicipal, bem como, implantar fanfarras nas escolas municipais. ra Manter os grupos de Fanfarra do Município, BAMAC – Caiçara FAMUCG – Capim Grosso e FAMUP – Peixe.
	2.	
	3.	Contratar quatro (04) Regentes de Fanfarra no sistema de 30 horas
		semanais.
	1. 2. 3.	Criar um grupo de sopro para as fanfarras dos distritos de Caiçara, Pedras Altas e Peixe.
○ Ações:		o para estudo de Sanfona, Grupo Seletivo de Cordas, Piano e Teoria Musical. um grupo de estudo para estudar Sanfona/Acordeom no CM – Conservatório
	M anter	e reforçar o grupo de Estudo Seletivo de Cordas (guitarra, violão, cavaquinho,
F		naixo e bandolim).
		um grupo de estudo para Piano e Teoria Musical. ar quatro (04) profissionais para trabalhar no sistema de 3 0 horas semanais.

4. Resgate de Culturas identitárias:





CNPJ. 13.230.982/0001-50 Praça 09 de Maio - Nova Morada Capim Grosso - Bahia

Acões:

teatro. Natal na Praça.

- Manter o grupo de Capoeira que hoje funciona no bairro Planaltino e expandir para outros bairros da cidade, como Novo Oeste, São Luis e Sacramento.
 Contratar três (04) profissionais para trabalhar no sistema de 30 horas semanais.
- PLANO DE TRABALHO E AGENDA CULTURAL 2022

JANEIRO - A DEFINIR
FEVEREIRO – A DEFINIR
MARÇO – Inicio de ensaios e treinamentos para Quadrilha Estilizada e Pré-formação para Campeonato de
fanfarras.
ABRIL - Formação de grupo de dança para Musical Ballet e Popular.
MAIO - (01) Dia do Trabalho; (09) Emancipação da Cidade de Capim Grosso - haste amento da Bandeira; (13
Dia das Mães.
JUNHO - Período Junino.
AGOSTO - (10) Dia dos Pais.
SETEMBRO - (07) Desfile Cívico no município, distritos e região e Encontro Estadual de Fanfarras.
OUTUBRO - (12) II Caravana da Alegria, Dia das Crianças.
NOVEMBRO – (15) Proclamação a Republica; (20) Dia da Consciência Negra.
DEZEMBRO. En componento do ana lativo do Concernatório. Aprocenteção do Espetágulos de dance música



CNPJ. 13.230.982/0001-50 Praça 09 de Maio – Nova Morada Capim Grosso - Bahia

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICIPAL DECAPIM GROSSO E, DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX

PROCESSO ADM. Nº 170/2022 CREDENCIAMENTO Nº CR 008/2022 Contrato nº XXXXX Inexigibilidade de Licitação nº XXXXX

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pela Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominada CONTRATANTE e a XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX situada à XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 170/2022, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 25, II, c/c os arts. 13, e 55, XI da Lei 8.666/93.

Edital de Credenciamento nº 008/2022.

Credenciamento apresentado pela ${\bf CONTRATADA}$ em XXXXXX.

CLÁUSULA I - <u>OBJETO</u> - O presente contrato visa a **PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINEIROS EM DIVERSAS ÁREAS DO** DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.

CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato ora celebrado, tem como carga horária de XX horas semanais, e está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pelo CONTRATADO, ficando desde já a CONTRATANTE, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a quantia hora/aula de R\$ XXXXX (XXXXXX), totalizando um valor mensal R\$ XXXXX (XXXXXX) por XX horas/aulas mensal, deduzidos os impostos: ISS e Imposto de Renda/PF, será recolhido na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.

 $To dos\ os\ demais\ tributos\ incidentes\ sobre\ a\ presente\ contratação\ ser\~ao\ de\ responsabilidade\ do\ \textbf{CONTRATADO}.$

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O CONTRATADO, ao final de cada mês, emitirá boletim de frequência dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja o original será remetida à CONTRATANTE.

b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC – FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da data de vigência do termo contratual, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE: 02.04.02 - Fundo Municipal de Cultura - FMC

CLÁUSULA VII - <u>DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL</u>

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pelo contratado, de quaisquer cláusula





CNPJ. 13.230.982/0001-50 Praça 09 de Maio – Nova Morada Capim Grosso - Bahia

e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sansões constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I Advertência;
- II Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24
- III Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;
 - IV Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;
- ${f V}$ Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
 - VI Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

- I Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- II Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- III- Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- IV Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- V Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7° da Lei 8.666/93.
- VI Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- VII A inadimplência da Contrata, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.
- VIII A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- IX A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- ${\bf X}$ ${\bf 0}$ descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

- I Em caso de rescisão, com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) devolução de garantia se for o caso;
 - a) devolução de garantia se for o caso;b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - c) pagamento do custo da desmobilização.
- II Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- III Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- IV Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- **V** Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.





CNPI, 13.230,982/0001-50 Praça 09 de Maio – Nova Morada Capim Grosso - Bahia

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- I Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido,
- II A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
 - a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
 b) Execução da garantia contratual, se houver;

 - III Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XI - <u>DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO</u>

O presente contrato e regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro

Este contrato está vinculado a Dispensa de licitação, na forma prevista no art. 55, XI e art. 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII- DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.66/93, e suas alterações posteriores. como também, ao Edital de Credenciamento nº 008/2022

CLÁUSULA XII - DO FORO

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Capim Grosso,	de	de 2022

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO PREFEITO CONTRATANTE

Inscrito no CPF sob nº CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:	TESTEMUNHA 2:
CPF:	CPF: